



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2037

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Decreto nº 037/2020, de 18 de maio de 2020** - Estabelece medidas temporárias para contenção do Novo Coronavírus (COVID -19), no Município de Cristópolis, e dá outras providências.
- **Dispensa Emergencial de Licitação nº 054/2020.** (FUJIGRAF Indústria Gráfica Ltda-ME).
- **Dispensa Emergencial de Licitação nº 055/2020.** (FORMED Comercio de Produtos Hospitalares Ltda).
- **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044/2020.** (J C da Cunha Filho).
- **Dispensa Emergencial de Licitação nº 056/2020.** (Comercial Útil Ltda).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Avenida Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis - Bahia

CNPJ: 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 037/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

“Estabelece medidas temporárias para contenção do Novo Coronavírus (COVID -19), no Município de Cristópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTDO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Cristópolis, reconhecidas pelo Decreto nº 026/2020, Decreto nº 031/2020; bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as ações realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), para cumprir os protocolos e restrições de aglomeração, determinados pelos Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pensando no bem comum, resguardando a população de Cristópolis, com ações e medidas dentro da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), sendo dever da gestão Municipal cuidar da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 029/2020 de 03 de abril de 2020, que nomeia membros do Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2020, do Comitê Municipal de acompanhamento de ações e prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A:

Art. 1º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial nos termos do Decreto nº 036/2020, de 12 de maio de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis - Bahia
CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 2º - Os órgãos e repartições públicas funcionarão de portas fechadas, apenas com serviços internos e home office, com exceção daqueles relacionados à saúde pública, que terá, com os devidos cuidados, seu pleno funcionamento, respeitadas as indicações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º - A Casa Lotérica de Cristópolis, a partir do dia 19 de maio de 2020, deverá seguir as seguintes orientações:

- a) distribuição de senhas para as pessoas na fila, priorizando os que vão receber benefícios sociais ou fazer saque de salário/aposentadoria;
- b) o servidor da Casa Lotérica está obrigado a atender somente a quem estiver usando máscara;
- c) é obrigatória a demarcação para que o distanciamento mínimo entre aqueles na fila seja de 1 (um) metro;
- d) o funcionário público municipal designado deverá estar fazendo vistoria durante o horário de expediente da Casa Lotérica para monitorar, bem como orientar as pessoas e manter a ordem nas filas.
- e) as pessoas que comprovadamente estiverem no grupo de risco definido pela OMS terão prioridade absoluta sobre as demais na fila (incluindo a ordem das senhas), devendo ter seu atendimento realizado o mais rápido possível;

Art. 4º - Os correspondentes bancários, a partir do dia 19 de maio de 2020, seguirão as seguintes orientações:

- a) distribuição de senhas para as pessoas na fila, priorizando os que vão receber benefícios sociais ou fazer saque de salário/aposentadoria;
- b) o servidor do correspondente bancário está obrigado a atender somente a quem estiver usando máscara;
- c) é obrigatória a demarcação para que o distanciamento mínimo entre aqueles na fila seja de 1 (um) metro;
- d) as pessoas que comprovadamente estiverem no grupo de risco definido pela OMS terão prioridade absoluta sobre as demais na fila (incluindo a ordem das senhas), devendo ter seu atendimento realizado o mais rápido possível;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis - Bahia

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 5º - Todos os estabelecimentos de cunho comercial, como bares, distribuidora de bebidas, lojas de conveniência, escritórios, consultórios, academias, salões de beleza, barbearias ou afins deverão estar fechados até disposição em contrário, com exceção apenas dos dispostos nos incisos a seguir, considerados essenciais:

Parágrafo único: Nos estabelecimentos considerados essenciais, os proprietários e funcionários estão obrigados a atender somente aquelas pessoas que estiverem fazendo o uso de máscara e observar as seguintes determinações, conforme o disposto a seguir:

I – farmácias e açougues: É permitido o funcionamento por retirada, devendo ser observada a devida higienização e o uso de máscara;

II – mercadinhos, padarias e hortifrutis: É permitido o funcionamento com limitação máxima de 3 (três) clientes dentro do estabelecimento; o proprietário obrigatoriamente deverá fornecer, na entrada, álcool em gel para higienização das mãos;

III – lanchonetes, pizzarias, pamonharias, restaurantes e trailers com atividade-fim de venda de alimentos: É permitido o funcionamento apenas por delivery ou retirada, devendo ser observada a devida higienização e o uso de máscara;

IV – lojas de defensivos, insumos agrícolas, ração e vacina animal: É permitido o funcionamento apenas para a retirada ou entrega domiciliar dos produtos;

V – consultórios odontológicos: É permitido o funcionamento apenas em caso de urgência;

VI – postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharias, serviços funerários; serviços de coleta de lixo, abastecimento de gás, água, energia, telecomunicações e internet: É permitido o pleno funcionamento, respeitando o uso obrigatório de máscara e a devida higienização;

VII – laboratórios de análises clínicas: É permitido o funcionamento mediante agendamento de horários, evitando a formação de filas de espera, respeitando o uso obrigatório de máscara e a devida higienização;

Art. 6º - São permitidos os serviços de manutenção, transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

Art. 7º - Fica autorizado aos hotéis, pousadas e similares a receberem pedidos de reserva para hóspedes que venham realizar serviços essenciais no município de Cristópolis, mediante comprovação ao proprietário do estabelecimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro – Cristópolis - Bahia

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Art. 8º - Está suspensa a realização de atividades religiosas presenciais, permitida apenas atividades de preparação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados, sempre com portas fechadas.

Parágrafo único: O número de pessoas destinadas a realização das atividades dispostas anteriormente está limitado a 5 (cinco), considerando o líder religioso, equipe técnica e músicos, devendo ser observada a devida higienização e o uso de máscara;

Art. 9º - Está proibida a realização de festas, churrascos, aniversários ou eventos similares;

Art.10º - Fica proibida a abertura das quadras de esportes e campos de futebol, assim como realização de atividades físicas nos mesmos, em todo território do município;

Art.11º - Fica proibido em qualquer horário do dia e da noite o funcionamento de som automotivo em vias públicas;

Art. 12º - A não observância das restrições impostas neste decreto acarretará em multa e/ou na suspensão do alvará de licença e funcionamento, com a consequente responsabilização do proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

Art.13º - As atividades letivas continuarão suspensas nas unidades de ensino da rede municipal, assim como a feira livre;

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 7 (sete) dias caso não surjam novos casos de pacientes que testarem positivo para o COVID-19 dentro do município, tendo em vista a divulgação de boletim nos canais oficiais da Prefeitura Municipal. Caso contrário, a vigência será prorrogada por igual período.

Cristópolis, 18 de maio de 2020.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS CNPJ 13.655.089/0001-76

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 0101/2020, Dispensa de Licitação 054/2020 – Lei 13.979/20 - Orgão – Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis - Contratado: **FUJIGRAF INDUSTRIA GRÁFICA LTDA-ME** – CNPJ: 10.413.100/0001-01, Objeto: Aquisição emergencial de MATERIAL GRAFICO, COMO MEDIDA EDUCATIVA/EDUCATIVA PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis, para o período de 06 (seis) meses – valor global R\$: **187.730,00 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais)** - Contrato nº 066/2020 - Data de Assinatura: 18 de Maio de 2020, Vigência: 06 (seis) meses - Valor Global Bruto R\$ **187.730,00 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais)** - Fundamento legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/20 e alterações, Cristópolis, BA – 18 de Maio de 2020, GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Prefeito Municipal.

Processo Administrativo 0102/2020, Dispensa de Licitação 055/2020 – Lei 13.979/20 - Orgão – Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis - Contratado: **28173 - FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:03.434.444/0001-23**, Objeto: Aquisição emergencial de MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS INJETAVEIS E MATERIAL DESCARTAVEL PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis, para o período de 06 (seis) meses – valor global R\$: **805.786,96 (oitocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)** - Contrato nº 067/2020 - Data de Assinatura: 18 de Maio de 2020, Vigência: 06 (seis) meses - Valor Global Bruto R\$ **805.786,96 (oitocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)** - Fundamento legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/20 e alterações, Cristópolis, BA – 18 de Maio de 2020, GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CT. Nº 044/2020 PROC./ADM. Nº 0039/2020 – Pregão Presencial n.º 001/2020 - OBJETO: **Serviço para fornecimento de sistema de prontuário eletrônico E-SUS AB PEC, E-SUS AB CDS, E-SUS SAMU, em nuvem, serviços técnicos especializados e assessoria nos diversos sistemas da secretaria municipal de saúde deste município de Cristópolis descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital – CONTRATADO: J C DA CUNHA FILHO – OBJETO DO APOSTILAMENTO: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO: INCUI NOVA DOTAÇÃO: inclui novo PROJETO/ATIVIDADE: 2039 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES EM ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - PAB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ 13.655.089/0001-76

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 0103/2020, Dispensa de Licitação 056/2020 – Lei 13.979/20 - Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis - Contratado: **COMERCIAL ÚTIL LTDA - CNPJ: 11.433.585/0001-50**, Objeto: Aquisição emergencial de TESTE RÁPIDO COVID-19, PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Cristópolis, para o período de 06 (seis) meses – valor global R\$: **84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais)** - Contrato nº 068/2020 - Data de Assinatura: 18 de Maio de 2020, Vigência: 06 (seis) meses - Valor Global Bruto R\$ **84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais)** - Fundamento legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/20 e alterações, Cristópolis, BA – 18 de Maio de 2020, GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Prefeito Municipal.